

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 038/2017/PMC-FMS QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Às nove horas, do dia oito de junho de ano de dois mil e dezessete, reuniu-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Castanhhal a Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria n.º020/2017, para recebimento dos envelopes de credenciamento, propostas financeiras e documentos de habilitação do Pregão Presencial SRP n.º 038/2017/PMC-FMS, que tem como objeto a prestação de serviços de passagens aéreas e rodoviárias, destinado a atender a necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Castanhhal – Pará, por um período de 12 (doze) meses. Aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, verificou-se o comparecimento das Empresas: FRANCISCOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME e NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. No que tange ao credenciamento, verificou-se que as mesmas achavam-se de acordo com o que rege o edital. Prosseguiu-se com a abertura dos envelopes de propostas financeiras, sendo vistas pelos presentes. Em análise das propostas, constatou-se que a licitante NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME não atendeu as especificações no que diz respeito à Proposta Financeira, item IV, subitem 2 do edital sendo desabilitada do certame e a licitante FRANCISCOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME atendeu as especificações do edital sendo considerada vencedora do certame, apresentado o maior percentual de desconto de PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, conforme planilha anexa a esta ata. Em ato contínuo, foi aberto o envelope de habilitação da Licitante FRANCISCOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, sendo repassado para os vistos de todos os presentes. Em análise a documentação apresentada, constatou-se que a Licitante FRANCISCOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME apresentou-se de acordo com o que rege o edital, sendo portanto, considerada de forma habilitada no certame. Sendo assim, argumentou-se aos licitantes presentes sobre a vontade de interpor recurso quanto à decisão apresentada, sendo manifestada intenção pelo representante da Licitante NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME no que diz respeito ao motivo de sua inabilitação por falta de assinatura da Proposta Financeira, a mesma afirma que a comissão está ferindo o princípio do procedimento formal da Lei 8.666/, onde o órgão pode ser formal sem ser formalista. Mesmo que o edital previa correções nos itens IV.6 e item 2.2.3, pois foi apresentada a procuração e tanto a procuradora quanto a proprietária da empresa estavam presentes na sessão para sanar a falta de assinatura na proposta, onde os princípios legais serão detalhados no recurso. Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro fez a abertura do prazo de 03 (três) dias

úteis para apresentação das razões do recurso, sendo este até o dia 13/06/2017, seguidos de mais 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, sendo este até o dia 19/06/2017 e mais 03 (três) dias úteis para decisão do Sr. Pregoeiro, sendo este até o dia 22/06/2017. E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes nesta sessão.

Erick Rodrigues Sacramento
Pregoeiro

Marcelo Braga dos Santos
Equipe de Apoio

Danielle Fonseca Silva
Equipe de Apoio

Carmem Silvia Santiago de Lima
FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

Raimunda Celia Rodrigues da Gama Alves
NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME